



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>95.222/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA OUVIDORIA DO SUS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

Excelentíssimo Conselheiro (Interino/Substituto),

1. Tratam os autos de levantamento realizado na infraestrutura da Ouvidoria Geral do SUS/CES-MT, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde.

2. O levantamento teve como objetivo realizar um diagnóstico sobre a infraestrutura dessa unidade, visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes e propor ações de melhoria.

3. Após a conclusão do estudo, foram notificados o Governador do Estado, o Secretário Estadual de Saúde e a Ouvidora do SUS para encaminharem ao Tribunal de Contas Plano de Ação com providências para corrigir ou mitigar as inconformidades apontadas no relatório técnico de levantamento.

4. O plano de ação com a finalidade de corrigir ou mitigar as inconformidades apontadas no relatório técnico de levantamento foi encaminhado pelo gestor em 23.03.18 (Documento nº 53.558/2018).

5. Após a análise da peça, a equipe técnica, por meio do Ofício nº 383/2018 (encaminhado em 03.05.18), notificou o Secretário Estadual de Saúde para correção desse plano de ação, visto que as ações eram genéricas e algumas não apresentavam prazo para implementação.

6. Por meio do Ofício nº 409/UNIDADE JURIDICA/GBSES/SESMT (Documento nº 93.273/2018), o gestor encaminhou novo plano de ação em 21.05.18, no qual informou que os problemas de 1 a 7 e 11 serão corrigidos por meio de reforma predial em andamento, com previsão de término no prazo de dois meses.



7. Em 11.07.18, a Ouvidora Geral do SUS encaminhou a este Tribunal o Ofício nº 1182/OG-SUS/CES-MT (Documento nº 123.089/2018). Nesse documento, a Ouvidora comunicou que as instalações da Ouvidoria Geral do SUS/CES-MT ficaram interditadas devido à infestação de pombos e que o atendimento voltou a ser realizado após desinfecção do local.

8. Cumpre mencionar que o problema em questão constou no Achado nº 10 (item 10.2) do relatório técnico do presente processo de levantamento. De acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo gestor, foi informada a realização de manutenção nos aparelhos de ar condicionado para solução do problema, cuja implantação teria ocorrido em 06.02.18.

9. Com efeito, o presente trabalho de levantamento, servirá de subsídio para futuras fiscalizações da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente. Neste ponto, vale citar o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União – TCU:

**O levantamento pode servir tanto como instrumento para selecionar futuros temas para auditorias quanto para decidir se é viável realizar auditorias específicas.** Dependendo do objetivo e do conhecimento acumulado sobre a área em exame, o levantamento poderá ter escopo amplo ou restrito. (Grifei)

10. Ainda, conforme a Resolução Normativa N.º 15/2016 – TP do TCE/MT, (homologada pelo Acórdão n.º 333/2016 na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 21.06.16), que aprova diretrizes para o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, o Levantamento está assim definido:

**Art. 8º** Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, por meio de processo específico, para:

I - Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

**II - Identificar objetos e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.** (Grifei)



11. Não obstante, as providências apresentadas pela Administração por meio do Plano de Ação, inclusive aquelas pertinentes ao item 10.2 do relatório, serão analisadas em data oportuna, de acordo com o Plano Estratégico da Secex. Nesse sentido, vale mais uma vez citar o manual do TCU:

O planejamento estratégico, ao qual se liga o processo de seleção, pode ser baseado em análise ou identificação de riscos, ou, de forma menos teórica, na análise de indicadores de problemas existentes ou potenciais (ISSAI 3000/3.2, 2004).

12. Salieta-se que o presente levantamento evidenciou não apenas problemas que carecem de acompanhamento, mas também servirá de subsídio para o planejamento de novas fiscalizações por parte da Secex de Saúde e Meio Ambiente.

13. Diante do exposto e, após ter tomado conhecimento do trabalho técnico, encaminha-se os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator para arquivamento.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 19 de outubro de  
2018.

*(assinado digitalmente)*<sup>1</sup>

**LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI**

Secretária de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.